



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI**

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 77.008.068/0001 - 41

**DECRETO Nº 1513, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015.**

**SÚMULA:** Dispõe sobre o lançamento e cobrança do IPTU – exercício de 2016 e da CIP – Contribuição para Custeio da Iluminação Pública, e dá outras providências.

O SENHOR ROBERTO REGAZZO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais; nos termos do Código Tributário Municipal, e, em conformidade com as Leis Ordinárias Municipais nº 018, de 18 de dezembro de 1981 (CTM); 025, de 28 de dezembro de 1989, Leis Complementares nº 332 de 19 de dezembro de 2002 e 335, de 26 de dezembro de 2002, bem como o Decreto nº 398, de 03 de dezembro de 1998;

## **DECRETA**

**Art. 1º.** O lançamento e a cobrança do IPTU para o exercício de 2016 fica reajustado em 10,33 % (dez vírgula trinta e três por cento), de acordo com o índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), dos últimos doze meses.

**Art. 2º.** O IPTU do exercício de 2016 poderá ser pago à vista ou em até seis prestações, nas seguintes datas:

| PARCELAS                 | VENCIMENTOS          |
|--------------------------|----------------------|
| 1. <sup>a</sup> ou única | 10 de março de 2016  |
| 2. <sup>a</sup>          | 11 de abril de 2016  |
| 3. <sup>a</sup>          | 10 de maio de 2016   |
| 4. <sup>a</sup>          | 10 de junho de 2016  |
| 5. <sup>a</sup>          | 11 de julho de 2016  |
| 6. <sup>a</sup>          | 10 de agosto de 2016 |

**Art. 3º.** A CIP – Contribuição para Custeio da Iluminação Pública, relativa a imóveis não ligados à rede de distribuição de energia, será lançada na forma da Lei 335, de 26 de dezembro de 2002, e será paga de acordo com o parcelamento e nas mesmas épocas previstas no artigo 2º deste Decreto, com o mesmo valor lançado no exercício de 2015, bem como em relação à CIP de imóveis ligados à rede de distribuição de energia.

**§1º.** Gozará do desconto de 10% (dez por cento) o contribuinte que optar pelo pagamento integral até o dia 10/03/2016.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI**

**ESTADO DO PARANÁ**  
CNPJ 77.008.068/0001-41

**§2º.** A inadimplência, total ou parcial, sem prejuízo da correção monetária e juros moratórios de 1,0% (um por cento), onerará o débito tributário com multa de 2% (dois por cento) sobre o débito devidamente atualizado.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ,**  
aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze. (27/11/2015).

  
**ROBERTO REGAZZO**  
PREFEITO MUNICIPAL

  
**DEODATO LIBANIO DA SILVA NETO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO